



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.456, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

- Altera dispositivos na Lei Municipal nº. 3.284, de 06 de dezembro de 2000, que dispõe sobre portadores de deficiência e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O incisos I e III, do Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.284, de 06 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

I – A carteira de identificação do portador de deficiência deverá conter: uma foto 3x4, o nome, o endereço, o número do registro geral (RG) da S.S.P., a inscrição “PORTADOR DE DEFICIÊNCIA”, o brasão municipal, a inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ” e que o portador necessita de um acompanhante.

II -...

III – As pessoas portadores de deficiência deverão obter atestado médico expedido pela equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do atestado a deficiência e a incapacidade do portador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 03 de novembro 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.456, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/11/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 555/10, da Câmara Municipal de Tatuí).